



**LEI COMPLEMENTAR Nº. 80/2013**

‘Sanciono, na Forma da Lei’  
Ibatiba/ES

13 / 12 / 2013

“REGULAMENTA O ADICIONAL POR INSALUBRIDADE, PERICULOSIDADE E ATIVIDADES PENOSAS, CONFORME ART. 73,§3º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 38/2009”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBATIBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os servidores que executem atividades insalubres ou perigosas fazem jus a um adicional sobre o vencimento base.

Parágrafo Único – As atividades insalubres ou perigosas serão definidas em laudo pericial, que será pautado pelas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, em especial a Norma Regulamentadora tombada sob o n.º 15, ou a que lhe substitua.

Art. 2º - O exercício de atividades em condições de insalubridade, assegura ao servidor a percepção de um adicional respectivamente de dez, vinte ou quarenta por cento, segundo a classificação dos graus mínimo, médio e máximo.

Art. 3º - O adicional de periculosidade será de 30% (trinta por cento) para ambos os casos.

Art. 4º - Os adicionais de insalubridade, periculosidade não serão acumuláveis, cabendo ao servidor optar por um deles, quando for o caso.

Art. 5º - O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa à sua concessão.

Art. 6º - No prazo de 180 dias, prorrogável por igual período, será realizado o laudo pericial.

Parágrafo Único: Fica autorizado ao Poder Executivo, promover os pagamentos dos adicionais à que se refere esta lei, enquanto não for concluído o laudo pericial, sendo obrigatório o pagamento retroativo a 02 de janeiro de 2013 e que deverá ocorrer até o término do exercício financeiro de 2013.

Art. 7º - SUPRIMIDO

Art. 8º - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos em 02 de janeiro de 2013.

  
**JOSE ALCURE DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal